



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, que *“Cria a Academia Estreitense de Letras, e dá outras providências.”*

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a **LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (2024).


LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito/MA

Recebi em:
26/03/2024



LEI N° 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria a Academia Estreitense de Letras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Estreito, a Academia Estreitense de Letras.

Art. 2º A Academia Estreitense de Letras, com sede em Estreito, tem por finalidade a cultura da língua e da literatura nacional, e funcionará de acordo com as normas estabelecidas por Estatuto, publicado e registrado na forma da lei.

§ 1º A Academia Estreitense de Letras será composta por 15 (quinze) membros efetivos, todos residentes no Município de Estreito, membros honorários e membros correspondentes, nacionais ou estrangeiros, uns e outros em número igual ou inferior a 15 (quinze) para cada categoria.

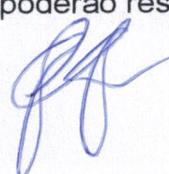
§ 2º O membro efetivo tem o título de Acadêmico.

§ 3º Cada Acadêmico ocupará uma cadeira que, além de numerada, levará também o nome de um patrono, consoante disposição do art. 37 desta lei.

§ 4º O Prefeito Municipal poderá ser membro honorário da Academia Estreitense de Letras, em reconhecimento ao apoio que a Prefeitura tenha dado à cultura, e, principalmente de sua atuação em favor da literatura.

Art. 3º Somente os brasileiros nascidos e/ou com residência fixa no Município de Estreito, por pelo menos 3 (três) anos que tenham publicado obras literárias ou científicas de reconhecido valor poderão ser Acadêmicos.

Parágrafo único. Os membros honorários e os membros correspondentes poderão residir tanto no território nacional ou no exterior.



Art. 4º A administração da Academia Estreitense de Letras compete à Diretoria, integrada por um Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Tesoureiro, eleitos a cada biênio por escrutínio secreto.

Parágrafo único. O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo 1º Secretário.

Art. 5º Academia Estreitense de Letras possuirá uma Comissão de Contas, de caráter permanente, composta por 3 (três) Acadêmicos e eleita a cada biênio, além das demais comissões que sejam criadas nos termos desta lei e de seu respectivo Estatuto.

Art. 6º Para o biênio sucessivo somente será permitida reeleição para os cargos da Diretoria e da Comissão de Contas.

Art. 7º Os membros da Academia Estreitense de Letras não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente.

Art. 8º A Academia Estreitense de Letras poderá receber auxílios oficiais e particulares, bem como assumir encargos que visem ao progresso das letras e da cultura municipal, estadual e nacional.

Parágrafo único. No caso de extinção da Academia Estreitense de Letras, liquidado o seu passivo, reverter-se-á o saldo, se houver, em favor do Município de Estreito, se antes não ocorrer decisão para que seja transferido a algum estabelecimento público ou a outra instituição municipal, que tenha fins idênticos ou análogos aos seus.

Art. 9º A reforma do Estatuto da Academia Estreitense de Letras, a extinção da mesma e aplicação de seu patrimônio, somente será possível através do voto expresso de 3/5 (três quintos) dos Acadêmicos.

Parágrafo único. A deliberação do previsto no caput deste artigo será adotada após decorridos 90 (noventa) dias da proposta inicial que deverá ser apresentada e formalizada pela maioria absoluta dos Acadêmicos.





Art. 10. As sessões da Academia Estreitense de Letras, ordinárias, extraordinárias e solenes, realizar-se-ão por convocação do Presidente ou de quem o esteja substituindo, designando data e horário. Na falta de convocação o Plenário poderá fazê-la, desde que por deliberação de 3/5 (três quintos) dos Acadêmicos.

§ 1º As sessões ordinárias serão em número de 1 (uma) mensalmente,

§ 2º As reuniões da diretoria serão e número de 1 (uma) mensalmente, à qual terão acesso todos os Acadêmicos.

§ 3º As sessões ordinárias e extraordinárias terão somente a presença de Acadêmicos e dos funcionários administrativos da Academia Estreitense de Letras.

§ 4º As sessões solenes serão públicas.

§ 5º De todas as sessões o Presidente fará lavrar a respectiva Ata.

§ 6º Salvo disposição expressa nesta lei, a Academia Estreitense de Letras deliberará com os votos de 2/5 (dois quintos) dos Acadêmicos.

Art. 11. A ordem dos trabalhos, em qualquer sessão, será determinada e conduzida pelo Presidente.

§ 1º Qualquer Acadêmico terá direito à palavra nas sessões, para proposição ou encaminhamento de questão de interesse da Academia Estreitense de Letras.

§ 2º As proposições serão votadas de acordo com o quórum estabelecido nesta lei.

§ 3º As alterações desta lei deverão ser previamente discutidas e deliberadas pela maioria dos Acadêmicos integrantes da Academia Estreitense de Letras.

§ 4º Todas as votações serão nominais.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no caput do art. 9º, a Academia Estreitense de Letras poderá realizar conferências e comemorações literárias franqueadas ao público em qualquer data e horário.

§ 6º Os novos Acadêmicos e o Prefeito Municipal de Estreito, serão sempre introduzidos no recinto do Plenário por uma Comissão de Recepção composta por 3 (três) pares, designados na ocasião pelo Presidente, terão assento à Mesa sendo saudados pelo Acadêmico designado.



§ 7º Para as sessões, para as quais os Acadêmicos serão convocados por escrito com antecedência de 3 (três) dias com especificação resumida da pauta.

§ 8º Em todas sessões da Academia Estreitense de Letras os membros da Diretoria terão lugar à mesa.

Art. 12. À Diretoria da Academia Estreitense de Letras, constituída na forma do art. 4º compete, além de outras atribuições, nomear ou demitir os empregados administrativos e, com a aprovação da maioria absoluta dos membros efetivos da Academia Estreitense de Letras, fixar a quantidade e os respectivos salários.

§ 1º Compete à Diretoria, ainda, supervisionar os serviços administrativos e propor a aprovação por quórum de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos acadêmicos, o que entender necessário à realização das “finalidades da entidade”.

§ 2º No caso de falecimento de algum membro da Diretoria, os Acadêmicos designarão pelo voto da maioria absoluta, quem deverá substituí-lo, completando o período de mandato.

§ 3º A Diretoria reunir-se-á sempre que entender conveniente.

Art. 13. A Presidência é o órgão oficial da Academia Estreitense de Letras, representando-a em Juízo e, em geral, nas relações com terceiros. Compete-lhe, além das disposições constantes nesta lei as do Estatuto, e contará sempre com auxílio da Secretaria para:

I - organizar a pauta, presidir as sessões, mantendo a ordem dos trabalhos, para o que lhe é facultado chamar a atenção dos Acadêmicos e, se não atendido, cassar-lhes a palavra e até suspender a sessão;

II - apresentar, na última sessão de dezembro, o programa dos trabalhos da Academia Estreitense de Letras para o ano seguinte;

III - rubricar os livros e as atas, e despachar o expediente e a correspondência da Academia Estreitense de Letras, designando as matérias da ordem do dia;

IV - nomear as comissões especiais e designar quem deva representar a Academia Estreitense de Letras nas solenidades a que ela tenha que comparecer;

V - autorizar as despesas extraordinárias, submetendo-as a posterior aprovação dos Acadêmicos, desde que ouvido previamente o Tesoureiro sobre as disponibilidades do caixa;

VI - ordenar todas as despesas e requisições votadas e aprovadas, e assinar com o Tesoureiro todas as ordens de pagamento;

VII - apresentar, na última sessão de dezembro, o relatório dos trabalhos Acadêmicos realizados durante o ano;

VIII - determinar à Secretaria as tarefas de caráter interno, relativas ao expediente da Academia Estreitense de Letras.

Parágrafo único. O Presidente tem voto de qualidade em qualquer caso de empate.

Art. 14. Os trabalhos da Secretaria ficam a cargo dos Secretários.

§ 1º Nos respectivos trabalhos serão os Secretários auxiliados pelos empregados alocados na Secretaria.

§ 2º Todo expediente a cargo da Secretaria será protocolado e registrado.

Art. 15. Ao tesoureiro compete:

I - ter sob sua guarda a administração, de acordo com o que seja deliberado pela Diretoria, os bens e títulos que constituam o patrimônio da Academia Estreitense de Letras, assim como os que venham a ser doados;

II - arrecadar toda a receita ordinária ou eventual, assinando os recibos e documentos que sejam necessários, depositando em banco escolhido pela Diretoria as importâncias sem aplicação imediata. Poderá, no entanto, manter em caixa quantia razoável, a juízo da Diretoria, para atender às despesas de expediente e outras de pronto pagamento;

III - atender, dentro das possibilidades orçamentárias, ao pagamento das despesas autorizadas, depois de visadas pelo Presidente;

IV - apresentar à Diretoria após encerrado o exercício financeiro, o balanço geral da receita e despesa do ano findo acompanhado de outro demonstrativo dos bens e valores que constituem o patrimônio da Academia Estreitense de Letras ou estejam sob sua guarda e administração;



V - apresentar também à Diretoria na primeira sessão do mês de novembro, a proposta do orçamento do exercício seguinte.

Parágrafo único. O balanço da receita e despesa, bem como a proposta orçamentária, antes de apresentados ao Plenário, serão estudados pela Comissão de Contas, que os examinará exclusivamente sob o aspecto econômico-financeiro.

Art. 16. A biblioteca será organizada e dirigida por um Acadêmico indicado pelo Presidente, ao qual incumbirá com o auxílio da Secretaria:

I - ter sob sua guarda a direção da biblioteca e promover-lhe o desenvolvimento pelos meios ao seu alcance, especialmente no que diz respeito à literatura nacional e à portuguesa, cabendo-lhe, dentro da finalidade básica da Academia Estreitense de Letras, opinar sobre a conveniência da aquisição de obras cuja venda seja-lhe oferecida;

II - solicitar dos membros da Academia Estreitense de Letras, um exemplar de cada edição das obras que tenham publicado ou que venham a publicar;

III - fazer organizar os catálogos;

IV - fazer registrar em livro as doações e compras efetuadas de obras literárias;

V - apresentar, na ante penúltima sessão do ano, relatório do movimento da biblioteca;

VI - fazer reunir, classificar e conservar todos os autógrafos, correspondências, retratos e outros quaisquer documentos que possam interessar à biografia dos escritores e à história da literatura municipal, estadual e nacional;

VII - promover a permuta das publicações da Academia Estreitense de Letras com as de outras associações, revistas e jornais, tanto do Brasil como do exterior;

VIII - apresentar à Diretoria quanto às necessidades de pessoal, mobiliário, instalação e aquisição de livros, para a boa ordem e excelência da biblioteca.

Parágrafo único. Haverá na biblioteca uma seção para livros de autores brasileiros, especialmente maranhenses, na qual serão reunidos, à parte, os dos Acadêmicos e Patronos da Academia Estreitense de Letras.





Art. 17. A Academia Estreitense de Letras publicará uma revista, de cuja redação se encarregará uma comissão composta de 3 (três) Acadêmicos nomeados pelo Presidente.

§ 1º A periodicidade da revista e os termos de sua publicação serão estabelecidos no orçamento anual.

§ 2º A Revista da Academia Estreitense de Letras manterá uma seção especial, onde serão publicados trabalhos de interesse da mesma, além dos resumos das atas das sessões ordinárias ou extraordinárias, bem como dos demais atos públicos que promover.

Art. 18. À comissão dos redatores da revista será incumbida da escolha dos trabalhos que lhe pareçam mais dignos de estampa.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser encaminhados com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 19. À Comissão de Contas compete a análise das contas da Diretoria e a emissão de parecer sobre sua aprovação ou rejeição que será deliberada pelo Plenário.

Art. 20. Por proposta do Presidente, ou de pelo menos 5 (cinco) membros efetivos, sujeita à deliberação na forma desta lei, poderão ser criadas as Comissões de Bibliografia e de Lexicografia (trabalho de elaboração de dicionários, vocabulários e afins), de natureza periódica ou permanente.

Parágrafo único. A proposta de criação de uma Comissão detalhará o seu objeto e procedimentos.

Art. 21. Na reunião plenária do mês de novembro, a cada 2 (dois) anos, proceder-se-á a eleição da Diretoria, independentemente da apresentação de chapas e com a utilização de cédulas das quais constem todos os cargos.

§ 1º A eleição da Diretoria deverá ser feita por escrutínio secreto e voto da maioria absoluta dos Acadêmicos.

§ 2º Os Acadêmicos impedidos de comparecer, por qualquer motivo, poderão enviar seus votos, sem assinatura, para o 1º e 2º escrutínios, em invólucros fechados, dentro de sobre carta dirigida ao Presidente e em que aponham sua assinatura mediante protocolo.

§ 3º Tais invólucros, assim fechados, serão postos na urna.

§ 4º Caso nenhum dos votados obtenha a maioria exigida, proceder-se-á na mesma sessão o segundo escrutínio entre os dois mais votados para o cargo, e considerar-se-á eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Acadêmicos.

§ 5º No caso de empate em segundo escrutínio considerar-se-á eleito o Acadêmico mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 22. Na reunião plenária do mês de dezembro o Presidente vacante dará posse à Diretoria eleita.

Art. 23. Os Acadêmicos, assim como os membros honorários e os correspondentes, serão eleitos da seguinte forma:

§ 1º Ocorrida a vacância de uma cadeira, o Presidente dará conhecimento do fato ao Plenário na primeira reunião ordinária seguinte, declarando abertas as inscrições para preenchimento da vaga pelo prazo de 30 (trinta) dias e após o 30º (trigésimo) dia útil seguinte ao encerramento das inscrições, a Academia Estreitense de Letras reunir-se-á extraordinariamente para proceder à eleição do novo Acadêmico.

§ 2º As inscrições serão feitas diretamente pelos candidatos mediante carta ao Presidente da Academia Estreitense de Letras acompanhada de relação dos seus títulos e de exemplares de suas obras.

§ 3º Expirado o prazo para inscrições o Presidente providenciará a remessa a todos os Acadêmicos da relação dos inscritos e da lista dos seus currículos e obras publicadas.

§ 4º Na sessão extraordinária de eleição considerar-se-á eleito o candidato que obtiver os votos da maioria absoluta dos Acadêmicos.

§ 5º Caso não ocorra resultado decisivo no primeiro escrutínio serão efetuados sucessivamente na mesma sessão, o segundo, terceiro e quarto escrutínios



eliminando-se em cada os nomes dos candidatos que não tenham obtido o sufrágio de pelo menos ¼ (um quarto) dos votantes.

§ 6º Se encerrado o quarto escrutínio e nenhum dos candidatos houver obtido o número de votos consignados no § 4º deste artigo, o Presidente declarará reaberta a inscrição pelo prazo fixado no § 1º.

§ 7º Os membros honorários, assim como os membros correspondentes, poderão perder essa qualidade por motivos relevantes e excepcionais, a juízo de 3/5 (três quintos) dos Acadêmicos, confirmado em 2 (dois) turnos, com intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 24. Na sessão seguinte em que tenha ocorrido a eleição de Acadêmico, o Presidente designará um colega que efetuará o discurso de recepção.

§ 1º Os discursos serão previamente submetidos à análise do Presidente.

§ 2º É proibido opinar sobre assunto político e externar pensamento ou conceito ideológico, filosófico ou relativo à política partidária, salvo à matéria pertinente e relevante ao interesse público.

§ 3º é proibido ainda, verbalizar ou estimular, sob qualquer forma ou pretexto, palavras, frases, conduta, comportamento, gesto ou atitude de natureza política partidária, esportiva, racista, religiosa, homofóbica ou de gênero durante o discurso e solenidade.

Art. 25. O candidato eleito só entra no gozo das prerrogativas acadêmicas com a tomada da posse, ocorrida em sessão solene.

§ 1º O prazo de posse não deverá exceder de 3 (três) meses contados da data em que foi expedida a comunicação, salvo em caso de força maior que justifique sua prorrogação por uma vez.

§ 2º Esgotado o segundo prazo, a cadeira do eleito considerar-se-á vaga, independentemente de qualquer formalidade, procedendo-se nova eleição.

§ 3º No discurso de posse o novo Acadêmico deverá ocupar-se principalmente da obra literária de seu antecessor e da obra do patrono da cadeira. O Acadêmico incumbido do discurso da recepção ao novo membro eleito da Academia Estreitense de Letras, ocupar-se-á da obra literária deste e de seu antecessor na cadeira.



Art. 26. Poderão os membros da Academia Estreitense de Letras declarar sua qualidade nos livros literários ou científicos que publicarem.

Art. 27. O título de Acadêmico será permanente, salvo renúncia expressa à qualidade de membro efetivo ou perda da condição imposta no art. 3º, podendo nesta última hipótese optar pela qualidade de membro honorário.

Art. 28. A Academia Estreitense de Letras organizará, pelo menos a cada 2 (dois) anos, programação de sua atividade cultural do qual deverão constar:

I - cursos ministrados pelos Acadêmicos sobre arte literária de modo geral e, em especial, sobre romance, poesia, ensaio, crônica, conto, linguagem e crítica;

II – cursos de extensão mediante convite a intelectuais de renome pertencentes à Academia Estreitense de Letras, inclusive a jovens escritores de vanguarda para debates e divulgação de novas técnicas e pesquisas em assuntos de literatura.

Art. 29. Sempre que houver recursos a Academia Estreitense de Letras concederá, mediante concurso, prêmios em dinheiro e menções honrosas a autores de composições literárias que submetidas a seu juízo, deles sejam julgadas merecedoras.

Art. 30. Atendendo ao propósito de impulsionar o desenvolvimento cultural do Município a Academia Estreitense de Letras realizará anualmente Concurso de Edição de Livros e instituirá, também, uma Carteira Editorial.

§ 1º O Concurso de Edição de Livros terá as seguintes categorias: romance, ensaio, dramaturgia, conto e literatura infantil, desde que especificamente literárias.

§ 2º Ao concurso citado neste artigo, somente serão admitidos autores do Município de Estreito que não pertençam à Academia Estreitense de Letras, à critério de seu Plenário. Caso o escritor de outro Município pretender participar do concurso deverá ser apresentado por um dos Acadêmicos.



§ 3º A Carteira Editorial promoverá em sistema de coparticipação a edição anual mínima de 2 (dois) livros, dos quais um será a obra vencedora do Concurso de Edição de Livros e o outro será obra de autoria de Acadêmico.

§ 4º A participação da Academia Estreitense de Letras será técnica e financeira, revertendo à Carteira os respectivos resultados.

Art. 31. As comissões para julgamento dos concursos de que tratam os arts. 29 e 30, serão integradas por 3 (três) Acadêmicos, cada uma nomeados pelo Presidente para a escolha da obra de autoria de Acadêmico a ser editada anualmente (art. 30, § 3º). Todos os Acadêmicos integrarão a comissão com exceção dos inscritos.

§ 1º As avaliações dos membros das comissões serão fundamentadas em parecer.

§ 2º Os Acadêmicos poderão oferecer emendas à redação ou às conclusões dos pareceres das comissões as quais poderão a seu juízo, acolher ou não a proposição.

§ 3º Uma vez aprovadas por maioria simples, as conclusões com a votação regular dos pareceres não se admitem recurso.

Art. 32. Além dos prêmios em dinheiro poderão ser conferidas em cada classe do concurso até 3 (três) menções honrosas, determinando-se no livro que houver merecido, quando publicado ou reeditado haja indicação pelo autor da expressão "obra premiada" ou "laureada" (festejada, aplaudida, etc.) "menção honrosa da Academia Estreitense de Letras".

§ 1º A distribuição dos prêmios e menções honrosas far-se-á em sessão solene.

§ 2º O direito ao prêmio prescreve em um ano contados da data da respectiva sessão de homologação do concurso pela Academia Estreitense de Letras.

Art. 33. Verificando-se a inexistência de obra digna de prêmio ou de concorrente poderá a Academia Estreitense de Letras conferir os prêmios anuais remanescentes a obras de valor excepcional, nacionais e de interesse do Município de Estreito.



Art. 34. Os Acadêmicos não poderão concorrer aos prêmios da Academia Estreitense de Letras, ressalvadas as disposições do art. 30, § 3º.

Art. 35. A Academia Estreitense de Letras somente se fará representar nas solenidades de caráter literário ou científico, salvo convites de autoridades públicas para festas ou solenidades oficiais.

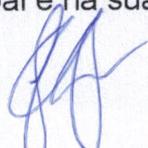
Art. 36. A Academia Estreitense de Letras poderá ter bandeira ou estandarte, ex libris, selos, carimbos, insígnias ou divisas conforme disposto em Estatuto.

Art. 37. Os 15 (quinze) Acadêmicos-Fundadores da Academia Estreitense de Letras serão escolhidos por comissão de notáveis em saber literário constituída por Decreto do Poder Executivo e serão precedidos, por ordem alfabética dos respectivos patronos:

PATRONO	ACADÊMICO
MARIA FIRMINA DOS REIS	
ARLETE NOGUEIRA	
RACHEL DE QUEIROZ	
CAROLINA MARIA DE JESUS	
ANA MARIA MACHADO	
CORA CORALINA	
CLARICE LISPECTOR	
GONÇALVES DIAS	
FERREIRA GULLAR	
ARTUR AZEVEDO	
JOSUÉ MONTELLO	
ARIANO SUASSUNA	
GRACILIANO RAMOS	
JORGE AMADO	
GUIMARÃES ROSA	

§ 1º Os Acadêmicos-Fundadores tomarão posse na sessão solene de instalação da Academia Estreitense de Letras.

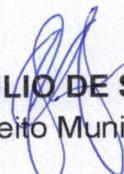
§ 2º A sessão solene de instalação e posse será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua impossibilidade pelo Secretário Municipal de Cultura.



§ 3º Instalada a Academia Estreitense de Letras e empossados os Acadêmicos-Fundadores, far-se-ão na mesma sessão a eleição e a posse da primeira Diretoria nos termos do art. 21 desta lei.

Art. 38. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 14 de dezembro de 2023.



LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Código identificador: 26b1bad7a445a350579d3561667ab065

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PORTRARIA-SEMUS Nº 092 DE 01 DE MARÇO DE 2024

PORTRARIA-SEMUS Nº 092 DE 01 DE MARÇO DE 2024/SEMUS. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 024/2024-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2023.0815.002/2023-SEMAFIN** e **Pregão Eletrônico nº 019/2023-CPL/DP** e **ATA de registro de preços nº 003/2024-SEMAFIN**, que tem por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de **material elétrico, hidráulico, insumos, materiais e equipamentos de construção**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: M.E DE SOUSA JORGE (CONSTRUÇÕES)**, com o período de vigência de: **01/03/2024 a 31/12/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS

Sec. Mun. de Saúde

CPF Nº 045.238.933-06

Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 646825a294c1e8ab585ac90779ae2299

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria a Academia Estreitense de Letras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Estreito, a Academia Estreitense de Letras.

Art. 2º A Academia Estreitense de Letras, com sede em Estreito, tem por finalidade a cultura da língua e da literatura nacional, e funcionará de acordo com as normas estabelecidas por Estatuto, publicado e registrado na forma da lei.

§ 1º A Academia Estreitense de Letras será composta por 15 (quinze) membros efetivos, todos residentes no Município de Estreito, membros honorários e membros correspondentes, nacionais ou estrangeiros, uns e outros em número igual ou inferior a 15 (quinze) para cada categoria.

§ 2º O membro efetivo tem o título de Acadêmico.

§ 3º Cada Acadêmico ocupará uma cadeira que, além de numerada, levará também o nome de um patrono, consoante disposição do art. 37

desta lei.

§ 4º O Prefeito Municipal poderá ser membro honorário da Academia Estreitense de Letras, em reconhecimento ao apoio que a Prefeitura tenha dado à cultura, e, principalmente de sua atuação em favor da literatura.

Art. 3º Somente os brasileiros nascidos e/ou com residência fixa no Município de Estreito, por pelo menos 3 (três) anos que tenham publicado obras literárias ou científicas de reconhecido valor poderão ser Acadêmicos.

Parágrafo único. Os membros honorários e os membros correspondentes poderão residir tanto no território nacional ou no exterior.

Art. 4º A administração da Academia Estreitense de Letras compete à Diretoria, integrada por um Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Tesoureiro, eleitos a cada biênio por escrutínio secreto. Parágrafo único. O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo 1º Secretário.

Art. 5º Academia Estreitense de Letras possuirá uma Comissão de Contas, de caráter permanente, composta por 3 (três) Acadêmicos e eleita a cada biênio, além das demais comissões que sejam criadas nos termos desta lei e de seu respectivo Estatuto.

Art. 6º Para o biênio sucessivo somente será permitida reeleição para os cargos da Diretoria e da Comissão de Contas.

Art. 7º Os membros da Academia Estreitense de Letras não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente.

Art. 8º A Academia Estreitense de Letras poderá receber auxílios oficiais e particulares, bem como assumir encargos que visem ao progresso das letras e da cultura municipal, estadual e nacional. Parágrafo único. No caso de extinção da Academia Estreitense de Letras, liquidado o seu passivo, reverter-se-á o saldo, se houver, em favor do Município de Estreito, se antes não ocorrer decisão para que seja transferido a algum estabelecimento público ou a outra instituição municipal, que tenha fins idênticos ou análogos aos seus.

Art. 9º A reforma do Estatuto da Academia Estreitense de Letras, a extinção da mesma e aplicação de seu patrimônio, somente será possível através do voto expresso de 3/5 (três quintos) dos Acadêmicos. Parágrafo único. A deliberação do previsto no caput deste artigo será adotada após decorridos 90 (noventa) dias da proposta inicial que deverá ser apresentada e formalizada pela maioria absoluta dos Acadêmicos.

Art. 10. As sessões da Academia Estreitense de Letras, ordinárias, extraordinárias e solenes, realizar-se-ão por convocação do Presidente ou de quem o esteja substituindo, designando data e horário. Na falta de convocação o Plenário poderá fazê-la, desde que por deliberação de 3/5 (três quintos) dos Acadêmicos.

§ 1º As sessões ordinárias serão em número de 1 (uma) mensalmente, § 2º As reuniões da diretoria serão e número de 1 (uma) mensalmente, à qual terão acesso todos os Acadêmicos.

§ 3º As sessões ordinárias e extraordinárias terão somente a presença de Acadêmicos e dos funcionários administrativos da Academia Estreitense de Letras.

§ 4º As sessões solenes serão públicas.

§ 5º De todas as sessões o Presidente fará lavrar a respectiva Ata.

§ 6º Salvo disposição expressa nesta lei, a Academia Estreitense de Letras deliberará com os votos de 2/5 (dois quintos) dos Acadêmicos.

Art. 11. A ordem dos trabalhos, em qualquer sessão, será determinada e conduzida pelo Presidente.

§ 1º Qualquer Acadêmico terá direito à palavra nas sessões, para proposição ou encaminhamento de questão de interesse da Academia Estreitense de Letras.

§ 2º As proposições serão votadas de acordo com o quórum estabelecido nesta lei.

§ 3º As alterações desta lei deverão ser previamente discutidas e deliberadas pela maioria dos Acadêmicos integrantes da Academia Estreitense de Letras.

§ 4º Todas as votações serão nominais.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no caput do art. 9º, a Academia Estreitense de Letras poderá realizar conferências e comemorações literárias franqueadas ao público em qualquer data e horário.

§ 6º Os novos Acadêmicos e o Prefeito Municipal de Estreito, serão sempre introduzidos no recinto do Plenário por uma Comissão de Recepção composta por 3 (três) pares, designados na ocasião pelo Presidente, terão assento à Mesa sendo saudados pelo Acadêmico designado.

§ 7º Para as sessões, para as quais os Acadêmicos serão convocados por escrito com antecedência de 3 (três) dias com especificação resumida da pauta.

§ 8º Em todas sessões da Academia Estreitense de Letras os membros da Diretoria terão lugar à mesa.

Art. 12. À Diretoria da Academia Estreitense de Letras, constituída na forma do art. 4º compete, além de outras atribuições, nomear ou demitir os empregados administrativos e, com a aprovação da maioria absoluta dos membros efetivos da Academia Estreitense de Letras, fixar a quantidade e os respectivos salários.

§ 1º Compete à Diretoria, ainda, supervisionar os serviços administrativos e propor a aprovação por quórum de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos acadêmicos, o que entender necessário à realização das "finalidades da entidade".

§ 2º No caso de falecimento de algum membro da Diretoria, os Acadêmicos designarão pelo voto da maioria absoluta, quem deverá substituí-lo, completando o período de mandato.

§ 3º A Diretoria reunir-se-á sempre que entender conveniente.

Art. 13. A Presidência é o órgão oficial da Academia Estreitense de Letras, representando-a em Juízo e, em geral, nas relações com terceiros. Compete-lhe, além das disposições constantes nesta lei as do Estatuto, e contará sempre com auxílio da Secretaria para:

I - organizar a pauta, presidir as sessões, mantendo a ordem dos trabalhos, para o que lhe é facultado chamar a atenção dos Acadêmicos e, se não atendido, cassar-lhes a palavra e até suspender a sessão;

II - apresentar, na última sessão de dezembro, o programa dos trabalhos da Academia Estreitense de Letras para o ano seguinte;

III - rubricar os livros e as atas, e despachar o expediente e a correspondência da Academia Estreitense de Letras, designando as matérias da ordem do dia;

IV - nomear as comissões especiais e designar quem deva representar a Academia Estreitense de Letras nas solenidades a que ela tenha que comparecer;

V - autorizar as despesas extraordinárias, submetendo-as a posterior aprovação dos Acadêmicos, desde que ouvido previamente o Tesoureiro sobre as disponibilidades da caixa;

VI - ordenar todas as despesas e requisições votadas e aprovadas, e assinar com o Tesoureiro todas as ordens de pagamento;

VII - apresentar, na última sessão de dezembro, o relatório dos trabalhos Acadêmicos realizados durante o ano;

VIII - determinar à Secretaria as tarefas de caráter interno, relativas ao expediente da Academia Estreitense de Letras.

Parágrafo único. O Presidente tem voto de qualidade em qualquer caso de empate.

Art. 14. Os trabalhos da Secretaria ficam a cargo dos Secretários.

§ 1º Nos respectivos trabalhos serão os Secretários auxiliados pelos empregados alocados na Secretaria.

§ 2º Todo expediente a cargo da Secretaria será protocolado e registrado.

Art. 15. Ao tesoureiro compete:

I - ter sob sua guarda a administração, de acordo com o que seja deliberado pela Diretoria, os bens e títulos que constituam o patrimônio

da Academia Estreitense de Letras, assim como os que venham a ser doados;

II - arrecadar toda a receita ordinária ou eventual, assinando os recibos e documentos que sejam necessários, depositando em banco escolhido pela Diretoria as importâncias sem aplicação imediata. Poderá, no entanto, manter em caixa quantia razoável, a juízo da Diretoria, para atender às despesas de expediente e outras de pronto pagamento;

III - atender, dentro das possibilidades orçamentárias, ao pagamento das despesas autorizadas, depois de visadas pelo Presidente;

IV - apresentar à Diretoria após encerrado o exercício financeiro, o balanço geral da receita e despesa do ano findo acompanhado de outro demonstrativo dos bens e valores que constituem o patrimônio da Academia Estreitense de Letras ou estejam sob sua guarda e administração;

V - apresentar também à Diretoria na primeira sessão do mês de novembro, a proposta do orçamento do exercício seguinte.

Parágrafo único. O balanço da receita e despesa, bem como a proposta orçamentária, antes de apresentados ao Plenário, serão estudados pela Comissão de Contas, que os examinará exclusivamente sob o aspecto econômico-financeiro.

Art. 16. A biblioteca será organizada e dirigida por um Acadêmico indicado pelo Presidente, ao qual incumbirá com o auxílio da Secretaria:

I - ter sob sua guarda a direção da biblioteca e promover-lhe o desenvolvimento pelos meios ao seu alcance, especialmente no que diz respeito à literatura nacional e à portuguesa, cabendo-lhe, dentro da finalidade básica da Academia Estreitense de Letras, opinar sobre a conveniência da aquisição de obras cuja venda seja-lhe oferecida;

II - solicitar dos membros da Academia Estreitense de Letras, um exemplar de cada edição das obras que tenham publicado ou que venham a publicar;

III - fazer organizar os catálogos;

IV - fazer registrar em livro as doações e compras efetuadas de obras literárias;

V - apresentar, na ante penúltima sessão do ano, relatório do movimento da biblioteca;

VI - fazer reunir, classificar e conservar todos os autógrafos, correspondências, retratos e outros quaisquer documentos que possam interessar à biografia dos escritores e à história da literatura municipal, estadual e nacional;

VII - promover a permuta das publicações da Academia Estreitense de Letras com as de outras associações, revistas e jornais, tanto do Brasil como do exterior;

VIII - apresentar à Diretoria quanto às necessidades de pessoal, mobiliário, instalação e aquisição de livros, para a boa ordem e excelência da biblioteca.

Parágrafo único. Haverá na biblioteca uma seção para livros de autores brasileiros, especialmente maranhenses, na qual serão reunidos, à parte, os dos Acadêmicos e Patronos da Academia Estreitense de Letras.

Art. 17. A Academia Estreitense de Letras publicará uma revista, de cuja redação se encarregará uma comissão composta de 3 (três) Acadêmicos nomeados pelo Presidente.

§ 1º A periodicidade da revista e os termos de sua publicação serão estabelecidos no orçamento anual.

§ 2º A Revista da Academia Estreitense de Letras manterá uma seção especial, onde serão publicados trabalhos de interesse da mesma, além dos resumos das atas das sessões ordinárias ou extraordinárias, bem como dos demais atos públicos que promover.

Art. 18. À comissão dos redatores da revista será incumbida da escolha dos trabalhos que lhe pareçam mais dignos de estampa.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser encaminhados com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 19. À Comissão de Contas compete a análise das contas da Diretoria e a emissão de parecer sobre sua aprovação ou rejeição que será deliberada pelo Plenário.

Art. 20. Por proposta do Presidente, ou de pelo menos 5 (cinco) membros efetivos, sujeita à deliberação na forma desta lei, poderão ser criadas as Comissões de Bibliografia e de Lexicografia (trabalho de elaboração de dicionários, vocabulários e afins), de natureza periódica ou permanente.

Parágrafo único. A proposta de criação de uma Comissão detalhará o seu objeto e procedimentos.

Art. 21. Na reunião plenária do mês de novembro, a cada 2 (dois) anos, proceder-se-á a eleição da Diretoria, independentemente da apresentação de chapas e com a utilização de cédulas das quais constem todos os cargos.

§ 1º A eleição da Diretoria deverá ser feita por escrutínio secreto e voto da maioria absoluta dos Acadêmicos.

§ 2º Os Acadêmicos impedidos de comparecer, por qualquer motivo, poderão enviar seus votos, sem assinatura, para o 1º e 2º escrutínios, em invólucros fechados, dentro de sobre carta dirigida ao Presidente e em que aponham sua assinatura mediante protocolo.

§ 3º Tais invólucros, assim fechados, serão postos na urna.

§ 4º Caso nenhum dos votados obtenha a maioria exigida, proceder-se-á na mesma sessão o segundo escrutínio entre os dois mais votados para o cargo, e considerar-se-á eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Acadêmicos.

§ 5º No caso de empate em segundo escrutínio considerar-se-á eleito o Acadêmico mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 22. Na reunião plenária do mês de dezembro o Presidente vacante dará posse à Diretoria eleita.

Art. 23. Os Acadêmicos, assim como os membros honorários e os correspondentes, serão eleitos da seguinte forma:

§ 1º Ocorrida a vacância de uma cadeira, o Presidente dará conhecimento do fato ao Plenário na primeira reunião ordinária seguinte, declarando abertas as inscrições para preenchimento da vaga pelo prazo de 30 (trinta) dias e após o 30º (trigesimo) dia útil seguinte ao encerramento das inscrições, a Academia Estreitense de Letras reunir-se-á extraordinariamente para proceder à eleição do novo Acadêmico.

§ 2º As inscrições serão feitas diretamente pelos candidatos mediante carta ao Presidente da Academia Estreitense de Letras acompanhada de relação dos seus títulos e de exemplares de suas obras.

§ 3º Expirado o prazo para inscrições o Presidente providenciará a remessa a todos os Acadêmicos da relação dos inscritos e da lista dos seus currículos e obras publicadas.

§ 4º Na sessão extraordinária de eleição considerar-se-á eleito o candidato que obtiver os votos da maioria absoluta dos Acadêmicos.

§ 5º Caso não ocorra resultado decisivo no primeiro escrutínio serão efetuados sucessivamente na mesma sessão, o segundo, terceiro e quarto escrutínios eliminando-se em cada os nomes dos candidatos que não tenham obtido o sufrágio de pelo menos ¼ (um quarto) dos votantes.

§ 6º Se encerrado o quarto escrutínio e nenhum dos candidatos houver obtido o número de votos consignados no § 4º deste artigo, o Presidente declarará reaberta a inscrição pelo prazo fixado no § 1º.

§ 7º Os membros honorários, assim como os membros correspondentes, poderão perder essa qualidade por motivos relevantes e excepcionais, a juízo de 3/5 (três quintos) dos Acadêmicos, confirmado em 2 (dois) turnos, com intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 24. Na sessão seguinte em que tenha ocorrido a eleição de Acadêmico, o Presidente designará um colega que efetuará o discurso de recepção.

§ 1º Os discursos serão previamente submetidos à análise do Presidente.

§ 2º É proibido opinar sobre assunto político e externar pensamento ou conceito ideológico, filosófico ou relativo à política partidária, salvo à matéria pertinente e relevante ao interesse público.

§ 3º É proibido ainda, verbalizar ou estimular, sob qualquer forma ou pretexto, palavras, frases, conduta, comportamento, gesto ou atitude

de natureza política partidária, esportiva, racista, religiosa, homofóbica ou de gênero durante o discurso e solenidade.

Art. 25. O candidato eleito só entra no gozo das prerrogativas acadêmicas com a tomada da posse, ocorrida em sessão solene.

§ 1º O prazo de posse não deverá exceder de 3 (três) meses contados da data em que foi expedida a comunicação, salvo em caso de força maior que justifique sua prorrogação por uma vez.

§ 2º Esgotado o segundo prazo, a cadeira do eleito considerar-se-á vaga, independentemente de qualquer formalidade, procedendo-se nova eleição.

§ 3º No discurso de posse o novo Acadêmico deverá ocupar-se principalmente da obra literária de seu antecessor e da obra do patrono da cadeira. O Acadêmico incumbido do discurso da recepção ao novo membro eleito da Academia Estreitense de Letras, ocupar-se-á da obra literária deste e de seu antecessor na cadeira.

Art. 26. Poderão os membros da Academia Estreitense de Letras declarar sua qualidade nos livros literários ou científicos que publicarem.

Art. 27. O título de Acadêmico será permanente, salvo renúncia expressa à qualidade de membro efetivo ou perda da condição imposta no art. 3º, podendo nesta última hipótese optar pela qualidade de membro honorário.

Art. 28. A Academia Estreitense de Letras organizará, pelo menos a cada 2 (dois) anos, programação de sua atividade cultural do qual deverão constar:

I - cursos ministrados pelos Acadêmicos sobre arte literária de modo geral e, em especial, sobre romance, poesia, ensaio, crônica, conto, linguagem e crítica;

II - cursos de extensão mediante convite a intelectuais de renome pertencentes à Academia Estreitense de Letras, inclusive a jovens escritores de vanguarda para debates e divulgação de novas técnicas e pesquisas em assuntos de literatura.

Art. 29. Sempre que houver recursos a Academia Estreitense de Letras concederá, mediante concurso, prêmios em dinheiro e menções honrosas a autores de composições literárias que submetidas a seu juízo, deles sejam julgadas merecedoras.

Art. 30. Atendendo ao propósito de impulsionar o desenvolvimento cultural do Município a Academia Estreitense de Letras realizará anualmente Concurso de Edição de Livros e instituirá, também, uma Carteira Editorial.

§ 1º O Concurso de Edição de Livros terá as seguintes categorias: romance, ensaio, dramaturgia, conto e literatura infantil, desde que especificamente literárias.

§ 2º Ao concurso citado neste artigo, somente serão admitidos autores do Município de Estreito que não pertençam à Academia Estreitense de Letras, à critério de seu Plenário. Caso o escritor de outro Município pretender participar do concurso deverá ser apresentado por um dos Acadêmicos.

§ 3º A Carteira Editorial promoverá em sistema de coparticipação a edição anual mínima de 2 (dois) livros, dos quais um será a obra vencedora do Concurso de Edição de Livros e o outro será obra de autoria de Acadêmico.

§ 4º A participação da Academia Estreitense de Letras será técnica e financeira, revertendo à Carteira os respectivos resultados.

Art. 31. As comissões para julgamento dos concursos de que tratam os arts. 29 e 30, serão integradas por 3 (três) Acadêmicos, cada um nomeados pelo Presidente para a escolha da obra de autoria de Acadêmico a ser editada anualmente (art. 30, § 3º). Todos os Acadêmicos integrarão a comissão com exceção dos inscritos.

§ 1º As avaliações dos membros das comissões serão fundamentadas em parecer.

§ 2º Os Acadêmicos poderão oferecer emendas à redação ou às conclusões dos pareceres das comissões as quais poderão a seu juízo, acolher ou não a proposição.

§ 3º Uma vez aprovadas por maioria simples, as conclusões com a votação regular dos pareceres não se admitem recurso.

Art. 32. Além dos prêmios em dinheiro poderão ser conferidas em cada classe do concurso até 3 (três) menções honrosas, determinando-se no livro que houver merecido, quando publicado ou reeditado haja indicação pelo autor da expressão "obra premiada" ou "laureada" (festejada, aplaudida, etc.) "menção honrosa da Academia Estreitense de Letras".

§ 1º A distribuição dos prêmios e menções honrosas far-se-á em sessão solene.

§ 2º O direito ao prêmio prescreve em um ano contados da data da respectiva sessão de homologação do concurso pela Academia Estreitense de Letras.

Art. 33. Verificando-se a inexistência de obra digna de prêmio ou de concorrente poderá a Academia Estreitense de Letras conferir os prêmios anuais remanescentes a obras de valor excepcional, nacionais e de interesse do Município de Estreito.

Art. 34. Os Acadêmicos não poderão concorrer aos prêmios da Academia Estreitense de Letras, ressalvadas as disposições do art. 30, § 3º.

Art. 35. A Academia Estreitense de Letras somente se fará representar nas solenidades de caráter literário ou científico, salvo convites de autoridades públicas para festas ou solenidades oficiais.

Art. 36. A Academia Estreitense de Letras poderá ter bandeira ou estandarte, ex libris, selos, carimbos, insígnias ou divisas conforme disposto em Estatuto.

Art. 37. Os 15 (quinze) Acadêmicos-Fundadores da Academia Estreitense de Letras serão escolhidos por comissão de notáveis em saber literário constituída por Decreto do Poder Executivo e serão precedidos, por ordem alfabética dos respectivos patronos:

PATRONO	ACADÉMICO
MARIA FIRMINA DOS REIS	
ARLETE NOGUEIRA	
RACHEL DE QUEIRÓZ	
CAROLINA MARIA DE JESUS	
ANA MARIA MACHADO	
CORA CORALINA	
CLARICE LISPECTOR	
GONÇALVES DIAS	
FERREIRA GULLAR	
ARTUR AZEVEDO	
JOSÉ MONTELLO	
ARIANO SUASSUNA	
GRACILIANO RAMOS	
JORGE AMADO	
GUIMARÃES ROSA	

§ 1º Os Acadêmicos-Fundadores tomarão posse na sessão solene de instalação da Academia Estreitense de Letras.

§ 2º A sessão solene de instalação e posse será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua impossibilidade pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º Instalada a Academia Estreitense de Letras e empossados os Acadêmicos-Fundadores, far-se-ão na mesma sessão a eleição e a posse da primeira Diretoria nos termos do art. 21 desta lei.

Art. 38. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 14 de dezembro de 2023.

LEOAREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: b7115de05541b8e721bd2faea9da7504

TERMO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 108

TERMO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, que *"Cria a Academia Estreitense de Letras, e dá outras providências."*

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a **LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (2024).

LEOAREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: 61eeef48c066901632d87952f02596637

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 003/2024 - SRP.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 003/2024 - SRP.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico visando a Contratação de empresa(s) para o fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar para atender as necessidades da frota de veículos do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas unidades administrativas, conforme Termo de Referência. Empresas: PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.819.017/0001-17, com o valor de R\$ 119.720,00 (cento e dezenove mil, setecentos e vinte reais) e VALDEJEAN JOSE DE CARVALHO SOUSA, inscrita no CNPJ nº 41.934.608/0001-70, com o valor de R\$ 532.610,00 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e dez reais).

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 18 de março de 2024.

Luiz Natan Coelho dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 37161779a38af75761fe878283fcf8f5

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 199/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 199/2022 CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol, nesta cidade de Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.080.394/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Neurivan Pinheiro dos Santos, portador do CPF Nº 280.372.193-72, inscrito na cédula de identidade nº 0212935320022 SESP-MA, residente e domiciliado na Rua 04 de maio, nº 68, Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras - MA a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA**, com sede na Praça Martinho Nogueira, nº 12, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ